

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 011/2016

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de Regime Especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG e representada por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. Mario Fernando Montenegro Campos, Carteira de Identidade n.º MG - 975.505 SSP/MG CPF n.º 244.927.286-00, permite a empresa Conservo Serviços Gerais Ltda, CNPJ 17.027.836/0001-76, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 4.333 - Bairro Vila Oeste - CEP 30.535-550 - Belo Horizonte - Minas Gerais, neste ato denominada AUTORIZATÁRIA, e representada pelo Sr. Marcelo Vilanova Monken, CPF 767.794.166-49, Carteira de Identidade M.3.998.638, o uso de imóvel da UFMG, de acordo com as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a Autorização Remunerada de Uso de uma sala localizada no Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG, para controle e fiscalização dos serviços de que trata o Contrato n.º 018/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A UFMG permitirá o uso dos locais acima, obedecidas as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - A Autorizatória deverá utilizar a sala da administração descrita no objeto deste termo exclusivamente para os fins previstos no Contrato n.º 018/2016, mais especificamente, para o funcionamento de atividades administrativas de suporte aos serviços contratados. É vedada sua utilização para fim diverso do ora estipulado.

**Parágrafo Segundo** - A Autorizatória deverá observar no uso da área concedida as condições e recomendações relativas ao DLO, especialmente quanto à segurança. A utilização do imóvel não poderá prejudicar as condições de higiene, estética e segurança do prédio.

**Parágrafo Terceiro** - A Autorizatória não poderá ceder ou sublocar a terceiros a área em questão, comprometendo-se a devolvê-la, intactamente, nos casos de desocupação por mudança de sede, término de vigência desta Autorização ou se solicitado pela UFMG.

**Parágrafo Quarto** - Em se instalando na UFMG, não será permitida à Autorizatória utilizar computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade da UFMG.

**Parágrafo Quinto** - A Autorizatória obriga-se a manter o imóvel em perfeita condição de conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar e pelas demais despesas porventura existentes.

**Parágrafo Sexto** - A Autorizatória não poderá fazer no local, sem a devida autorização do DLO/UFMG, qualquer alteração que envolva modificações em paredes, divisórias ou outros componentes da estrutura física das áreas. A Autorizatória se compromete, ainda, a devolver o imóvel, ao término desta



Autorização, com todas as benfeitorias, construções e acréscimos que vier a executar, sem que lhe caiba, em razão delas, qualquer indenização ou retenção.

**Parágrafo Sétimo** - A Autorizatória responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas e hidráulicas), devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

I - comunicar por escrito à UFMG qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

II - providenciar, imediatamente, o reparo das instalações, em caso de danos ou avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

III - arcar com o ônus de toda manutenção, preventiva ou corretiva, efetuada nas instalações.

**Parágrafo Oitavo** - Após o término de vigência deste Termo, ocorrido por qualquer motivo, os débitos porventura apurados deverão ser quitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da efetiva desocupação do imóvel.

I - quando da desocupação do imóvel, o DLO/UFMG deverá ser comunicado pela Autorizatória para que aquela proceda à vistoria do local;

II - qualquer irregularidade constatada por ocasião da vistoria acima mencionada será de responsabilidade da Autorizatória.

**Parágrafo Nono** - A Autorizatória deverá proceder a entrega da sala da administração, imediatamente após a sua desocupação.

**Parágrafo Dez** - O horário de funcionamento deverá ser definido de forma que dê suporte aos horários de limpeza previstos no Contrato n.º 18/2016.

**Parágrafo Onze** - São responsabilidades da Autorizatória:

- a) manter o local de trabalho em ordem;
- b) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais de segurança contra riscos de acidentes;
- c) manter, nas dependências da UFMG, seus empregados convenientemente trajados e identificados mediante uso de crachá da empresa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

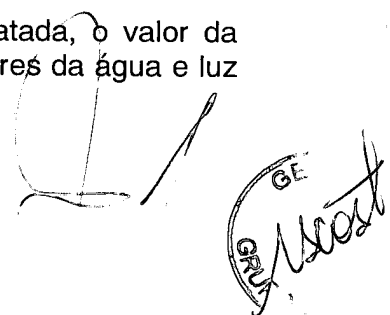
O valor mensal devido a título de remuneração pela Autorização de Uso da sala será de **R\$ 753,27** (setecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos).

**Parágrafo Primeiro** - A AUTORIZATÓRIA deverá recolher, a título de contraprestação, a mensalidade estipulada no caput desta Cláusula, à conta Única do Tesouro Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade.

I - A AUTORIZATÓRIA receberá, oportunamente, por ofício informações bancárias para efetuar o crédito.

II - As mensalidades vencem no último dia de cada mês;

III - Deverão ser ressarcidos mensalmente à UFMG, pela contratada, o valor da conta do telefone das instalações que ocupar, assim como os valores da água e luz



utilizados (a serem definidos, proporcionalmente, pelo valor da conta mensal dividido pela quantidade de salas do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais – DLO).

IV - Os valores de que trata o inciso anterior poderão ser pagos/ressarcidos à UFMG através de depósito bancário em conta a ser indicada pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais ou por Autorização de dedução na fatura mensal do mês da prestação dos serviços (com o consentimento formal da contratada).

V - Não será permitido à contratada utilizar computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade da UFMG.

VI - Caso venham a ser criados, por órgãos governamentais, outros encargos que incidam sobre o imóvel, estes serão definidos, proporcionalmente, pela área que a Autorizatória ocupar.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento efetuado após o prazo citado no parágrafo anterior deverá ser feito com acréscimo de atualização financeira, sem prejuízo da multa de que trata o **inciso II da Cláusula Quarta**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{d}{30}} - 1 \right] \times Rd \right\} + Rd.$$

onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial (pro-rata temporis), com vigência a partir da data do adimplemento da obrigação;

d = número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento;

Rd = remuneração devida.

**Parágrafo Terceiro** - A Autorizatória deverá enviar, sempre que solicitado, cópia do comprovante de pagamento à Divisão de Finanças e Contratos/DLO/UFMG.

**Parágrafo Quarto** - A UFMG se reserva o direito de descontar do valor a ser pago pelos serviços utilizados pela Administração o valor da mensalidade que esteja em atraso.

**Parágrafo Quinto** - A Autorizatória deverá recolher, ainda, mensalmente, o valor correspondente ao uso do telefone mediante pagamento de Guia de recolhimento da União fornecida pelo DLO.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES**

A Autorizatória deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para utilização da sala da administração, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades seguintes:

I - multa de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade devida pela não assinatura do Termo de Autorização de Uso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação da UFMG;



II - incorrendo a Autorizatária em descumprimento de qualquer cláusula do presente termo, sujeitar-se-á a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da contraprestação devidamente corrigido, se for o caso. Em caso de reincidência, este percentual será de 15% (quinze por cento).

#### **CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA**

A Autorização ora outorgada iniciar-se-á sua vigência a partir da data do início da vigência do contrato 018/2016 sendo que, o término da vigência está vinculado ao Contrato n.º 018/2016, podendo ser revogada, a qualquer tempo, a critério da UFMG, que, neste caso, informará o fato com 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando a Autorizatária direito a indenizações.

#### **CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA**

A remuneração mensal contratada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{INPC 1}{INPC 0} \times RM,$$

onde:

RMC = remuneração mensal corrigida;

INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;

RM = remuneração mensal (inicial).

**Parágrafo Único** - O reajuste acima referido poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: FORO**

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2016.

*Mário Fernando Montenegro Campos*  
Pró-Reitor de Administração da UFMG

*Marcelo Vilanova Mönken*  
Conservo Serviços Gerais Ltda

